



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.001

Quarta-feira, 13 de Março de 2024

### LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2024

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46 de 19 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 46 de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### Art. 16. [...].

§ 1º O município somente poderá fornecer aprovação de projeto e licença de construção para loteamentos que tenham liberação para tais fins, emitido pelo setor competente da municipalidade.

§ 2º O município poderá fornecer aprovação de projeto e licença de construção concomitante a execução de loteamentos de interesse social, nos quais estejam sendo construídas moradias com recursos do governo federal ou estadual, cujo habite-se ficará condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Empreendimento ou ao Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 28-A.** Poderá ser concedido Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, a loteamentos de interesse social, nos quais estejam sendo construídas moradias com recursos do governo federal ou estadual, desde que a parte objeto da solicitação esteja totalmente executada, os equipamentos de uso comum estejam concluídos, as obras de infraestrutura externa decorrentes de medidas mitigadoras e/ou compensatórias estejam concluídas e pertençam a quadras contíguas do empreendimento.

§ 1º O recebimento de modo parcial do empreendimento como trata o *caput*, deve observar os procedimentos administrativos de análise e aprovação das obras, o que se aplica a loteamentos novos e em execução, ficando limitado a, no máximo, 3 (três) fases, sendo que a menor delas deverá conter, no mínimo, 100 (cem) lotes.

§ 2º Para possibilidade de emissão do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, além do disposto no *caput* deste artigo, a parte objeto da solicitação deverá atender aos quesitos abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.001

Quarta-feira, 13 de Março de 2024

I - a utilização da parte concluída se dá de forma independente da outra parte;

II - a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;

III - não inviabilizar a continuidade das obras da parte inacabada.

IV - estejam concluídas a aberturas de vias de comunicação, redes de esgoto sanitários, de água potável, de escoamento de águas pluviais e de iluminação, colocação de guias e sarjetas, sinalização, terraplanagem de nivelamento de calçadas e a pavimentação dos leitos carroçais dos lotes que se pretende a obtenção do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento;

V - prévia vistoria do setor responsável do Município de que as obras de infraestrutura dos lotes que se pretende a obtenção Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento estão regularmente cumpridas, vistoriadas e aceitas.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá exigir a complementação de tantos lotes quantos sejam necessários, a seu critério, para a garantia da execução das obras de infraestrutura restante, ficando autorizada a proceder à venda dos mesmos para cobertura de gastos efetuados na sua execução, se, por omissão, estas não se concretizarem no prazo concedido pela municipalidade.

§ 4º Para solicitação do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, deverão ser apresentadas as mesmas documentações necessárias para solicitação do Termo de Recebimento Definitivo do Empreendimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 13 de março de 2024.

**ROGER FERNANDES GASQUES** Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete